



SEMANÁRIO OFICIAL DE CAMPINA GRANDE

ESTADO DA PARAÍBA

SEPARATA DO SEMANÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO ESPECIAL

09 DE JULHO DE 2024

ATOS DO PREFEITO

PORTARIA Nº 1086/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento à Sentença Judicial prolatada nos autos do **processo nº 0826594-21.2023.8.15.0001**, do Juizado Especial da Fazenda Pública de Campina Grande, contida no **Ofício Interno/Memorando nº 44.697/2024**,

RESOLVE:

Conceder Progressão Vertical e Horizontal para a Classe III, Referência E, ao servidor SAULO VIRGULINO BARBOSA, matrícula 3006, ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, lotado na Secretaria de Saúde, a partir de 01 de junho de 2024.

Campina Grande, 20 de junho de 2024.

PORTARIA Nº 1087/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento à Sentença Judicial prolatada nos autos do **processo nº 0820124-71.2023.8.15.0001**, do Juizado Especial da Fazenda Pública de Campina Grande, contida no **Ofício Interno/Memorando nº 44.760/2024**,

RESOLVE:

Conceder Progressão Vertical e Horizontal para a Classe II, Referência E, à servidora MARIA DO SOCORRO ALMEIDA ARAUJO, matrícula 5334, ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria de Saúde, a partir de 01 de junho de 2024.

Campina Grande, 20 de junho de 2024.

PORTARIA Nº 1088/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento à decisão judicial prolatada nos autos do **processo nº 0824705-32.2023.8.15.0001** do Juizado Especial da Fazenda Pública de Campina Grande, contida no **Ofício Interno/Memorando nº 48.914/2024**,

RESOLVE:

Conceder PROMOÇÃO HORIZONTAL para a referência 10 de classe B, ao servidor MARCO ANTONIO MARCELINO DOS SANTOS, matrícula 8972, ocupante do cargo efetivo de Trabalhador III, lotado na Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente, a partir de 01 de junho de 2024.

Campina Grande, 20 de junho de 2024.

PORTARIA Nº 1091/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento à decisão judicial prolatada nos autos do processo n.º **0830558-22.2023.8.15.0001** do Juizado Especial da Fazenda Pública de Campina Grande, contida no **Ofício Interno/Memorando nº 48.962/2024**,

RESOLVE:

Conceder PROMOÇÃO HORIZONTAL para a referência 6 de classe B, ao servidor FABIO NOGUEIRA, matrícula 4165, ocupante do cargo efetivo de Agente de Limpeza, lotado na Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente, a partir de 01 de junho de 2024.

Campina Grande, 20 de junho de 2024.

PORTARIA Nº 1093/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento à Sentença Judicial prolatada nos autos do **processo nº 0823573-37.2023.8.15.0001**, do Juizado Especial da Fazenda Pública de Campina Grande, contida no **Ofício Interno/Memorando nº 44.736/2024**,

RESOLVE:

Conceder Progressão por Mérito, para a referência 4 do Grupo IV, à servidora NORMA SUELI AIRES GUIMARAES, matrícula 10077, ocupante do cargo efetivo de Assistente Social, lotada na Secretaria de Saúde, a partir de 01 de junho de 2024.

Campina Grande, 21 de junho de 2024.

PORTARIA Nº 1094/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento à Sentença Judicial prolatada nos autos do **processo nº 0823573-37.2023.8.15.0001**, do Juizado Especial da Fazenda Pública de Campina Grande, contida no **Ofício Interno/Memorando nº 44.736/2024**,

RESOLVE:

Conceder à servidora NORMA SUELI AIRES GUIMARAES, matrícula 10077, ocupante do cargo efetivo de Assistente Social, lotada na Secretaria de Saúde, **ADICIONAL POR TITULAÇÃO**, correspondente a 8% (oito por cento) sobre o padrão de vencimento inicial do respectivo cargo, em virtude da conclusão de **Curso de Pós-Graduação - Especialização**, a partir de 01 de junho de 2024.

Campina Grande, 21 de junho de 2024.

PORTARIA Nº 1183/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso das atribuições legais e, de acordo com a Lei Complementar nº 008/2001 combinado com o Art. 8º do Decreto nº 3.287 datado de 30/08/2007;

RESOLVE:

Conceder **PROMOÇÃO HORIZONTAL** de uma referência para outra, aos servidores abaixo elencados, a partir da publicação.

MAT.	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	DE	PARA	PROTOCOLO
20131	Adriana Michelly de Albuquerque Ramos	Agente de Serviços Gerais	SAD	B3	B5	36.902/2024
20746	Amanda Régis Do Nascimento	Assistente de Administração	SEMAS	M2	M4	34.930/2024
9716	Ana Fernandes de Abrantes Souza	Agente de Serviços Gerais	SAÚDE	B6	B10	35.214/2024
11274	Avani de Oliveira e Silva	Assessor Administrativo I	SEAGRI	B5	B10	67.739/2023
8710	Calina Lígia de Araújo Lucena	Agente de Serviços Gerais	SESUMA	B7	B10	76.342/2023
8887	Fernando Medeiros da Silva	Trabalhador III	SEDUC	B1	B2	69.611/2023
4840	Gercino Pinto Gomes Pereira	Agente de Serviços Gerais	SESUMA	B8	B10	31.304/2024
11604	Gilson Batista Gonzaga	Agente de Serviços Gerais	SAD	B5	B10	38.337/2024
8983	João Mendonça Neto	Vigia	SEDE	B3	B10	35.175/2024
11238	Jocélia Ferreira Viana Santos	Agente de Serviços Gerais	SEDUC	B2	B10	38.981/2024
9079	José Roberto de Sousa Nascimento	Trabalhador III	SECOB	B1	B10	59.117/2023
11393	Josélia do Nascimento Silva	Agente de Serviços Gerais	SECULT	B3	B10	36.012/2024
22005	Joselito de Sousa Moraes	Apoio Administrativo	SEAGRI	M1	M4	69.293/2023
9924	Levi Pereira de Almeida	Vigia	SEMAS	B4	B10	36.904/2024
11154	Lucilene Oliveira Nóbrega	Agente de Serviços Gerais	SEDUC	B2	B10	31.145/2024
11566	Maria do Socorro Silva	Agente de Serviços Gerais	GAB	B2	B10	33.446/2024
11403	Maria Francinéa Torres Loiola	Agente de Serviços Gerais	GAB	B2	B10	35.007/2024
20035	Mylene da Silva Nascimento	Agente de Serviços Gerais	SAD	B3	B5	36.909/2024
10288	Orlando Tavares de Lira	Trabalhador II	SAÚDE	B1	B10	34.810/2024
11574	Oslenilda Oliveira de Souza	Agente de Serviços Gerais	SEFIN	B3	B10	35.534/2024
8049	Rodolfo Demétrios Durand Pinto de Brito	Vigia	SEJEL	B1	B5	75.997/2023
9859	Rômulo José Pequeno	Trabalhador II	SESUMA	B2	B3	65.749/2023
11550	Rosinalva Lins Guerra	Agente de Serviços Gerais	PGM	B1	B2	47.886/2023
20731	Sandro Tavares	Porteiro	SAÚDE	B1	B4	66.077/2023
11581	Vera Lúcia Silva	Agente de Serviços Gerais	SAÚDE	B3	B10	33.071/2024

Campina Grande, 01 de julho de 2024.

PORTARIA Nº 1184/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso das atribuições legais e, de acordo com a Lei Complementar nº 008/2001 combinado com o Art. 8º do Decreto nº 3.287 datado de 30/08/2007;

RESOLVE:

Conceder **PROMOÇÃO HORIZONTAL** de uma referência para outra, aos servidores abaixo elencados, a partir da publicação.

MAT.	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	DE	PARA	PROTOCOLO
11134	Ademir Costa Sousa	Agente de Serviços Gerais	SECULT	B2	B10	31.629/2024
5606	Adriana Pereira Gomes Torres	Agente de Serviços Gerais	SEDUC	B1	B6	60.550/2023
13040	Ailton Cabral da Silva	Músico	SECULT	B2	B7	37.244/2024
9205	Antônio Renildo da Silva	Vigia	SAÚDE	B7	B10	7.287/2024
11405	Edmundo Ferreira Dantas	Agente de Serviços Gerais	SAD	B3	B10	40.444/2024
10482	Elbanisa de Brito Cavalcanti	Agente de Serviços Gerais	SEDUC	B1	B10	41.362/2022
10400	Elias da Silva Luz	Agente de Serviços Gerais	GABINETE	B1	B10	34.403/2024
7875	Francinaldo Inocêncio de Souza Silva	Vigia	SECTI	B2	B5	48.419/2023
9691	Francisco de Assis Santos	Vigia	SEDUC	B3	B10	5.046/2023
7881	José Haroldo da Silva	Vigia	SEDUC	B2	B5	60.238/2023
9503	Josemir Caetano Vilarim	Vigia	SEDUC	B2	B10	40.149/2023
4163	Josinete de Oliveira Lima	Agente de Limpeza	SESUMA	B1	B5	10.805/2021
8914	Lindoal Paiva de Souza	Vigia	SAÚDE	B4	B10	34.717/2024
4090	Marcus Vinicius da Silva	Agente de Serviços Gerais	SEDUC	B1	B5	26.402/2024
11367	Maria Aparecida Silva	Agente de Serviços Gerais	SAD	B1	B10	15.956/2024
4663	Maria Das Dores Lira de Freitas	Agente de Serviços Gerais	SEDUC	B1	B5	63.303/2023
11547	Maria José Barbosa de Oliveira	Agente de Serviços Gerais	SEDUC	B9	B10	77.668/2023
9813	Marinaldo de Oliveira Silva	Trabalhador II	SEAGRI	B1	B10	39.600/2024
19650	Michael Machado Costa	Vigia	PGM	B2	B5	34.907/2024
8909	Orlando Mendes da Silva	Trabalhador III	SESUMA	B3	B10	446/2024
7407	Renilza de Souza Lima	Agente de Serviços Gerais	SEDUC	B1	B6	9.630/2024
4591	Sílvia Noelly Ramos de Araújo	Agente de Serviços Gerais	SEAGRI	B1	B6	76.837/2023
22002	Suênia Rafaela do Nascimento	Apoio Administrativo	SEFIN	M3	M4	33.606/2024
9199	Valfredo Joseni Gomes	Vigia	GABINETE	B1	B10	34.222/2024
7063	Wylton John Pereira da Silva	Agente de Serviços Gerais	SESUMA	B1	B5	35.078/2024

Campina Grande, 01 de julho de 2024.

PORTARIA Nº 1185/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com a Lei Complementar nº 064, datada de 04 de abril de 2012,

RESOLVE

Reenquadrar nas classes e referências infra discriminadas, os servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Educação, a partir da publicação.

MAT.	NOME	CARGO	SECRETARIA	DE	PARA	PROTOCOLO
20233	Genúzia Epifânio Bezerra de Paula	Supervisor Educacional	SEDUC	1E	5E	23.408/2024
6360	Laudeneide Nascimento Vitorino	Professor Educação Básica 2	SEDUC	1E	6E	24.869/2024
13001	Maria do Socorro Bezerra de Almeida	Professor Educação Básica 2	SEDUC	3E	8E	4.233/2024
24793	Rodolfo Virgínio de Sousa	Professor Educação Básica 2	SEDUC	1E	3E	28.418/2024
12800	Rute Tatiana Formiga de Morais Medeiros	Professor Educação Básica 1	SEDUC	1P	7P	21.608/2024

Campina Grande, 01 de julho de 2024.

PORTARIA Nº 1186/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com os Artigos 57 e 58 da Lei Complementar nº 036, de 08 de abril de 2008;

RESOLVE

Conceder **PROGRESSÃO VERTICAL**, aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Educação, a partir da publicação.

MAT.	NOME	CARGO	DE	PARA	PROTOCOLO
6396	Kátia Joana de Queiroz	Professor Educação Básica 1	5E	5M	29.374/2024
6374	Michele Christiane Alves de Brito	Professor Educação Infantil 1	5E	5M	30.461/2024
19583	Patrícia Rodrigues da Silva	Gestor Educacional	4S	4E	28.918/2024
12987	Rita de Cássia Guedes Monteiro	Assistente Social Educacional	6S	6E	28.433/2024
4748	Rivaneide de Sousa	Professor Educação Básica 1	6P	6S	23.749/2024
10305	Thalya Lanusse Montenegro de Vasconcelos	Professor Educação Básica 1	10S	10E	30.385/2024
14579	Vanessa Bezerra Oliveira Licarião	Professor Educação Básica 1	5P	5E	28.791/2024

Campina Grande, 01 de julho de 2024.

PORTARIA Nº 1259/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 37, inciso II da Constituição da República Federativa do Brasil e da Lei Municipal Nº 8.716/2023, e conforme Portaria de Homologação do Processo Seletivo de Gestores Educacionais da Rede Municipal de Educação nº 001/2023, publicada no Semanário Oficial do Município no dia 24/01/2024:

RESOLVE

Tornar sem efeito a Portaria nº 1173/2024, datada de 01 de julho de 2024, de nomeação de **WILMA JACYERE SILVA DOS REIS LEÃO** para ocupar o cargo de provimento em comissão de GESTOR EDUCACIONAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, da Secretaria de Educação.

Campina Grande, 05 de julho de 2024.

PORTARIA Nº 1260/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e, mediante solicitação contida no **Ofício Interno/ Memorando nº 49.857/2024** e considerando o **Art. 10 da Lei Nº 8.716 de 06/09/2023 - Processo seletivo de Gestores Educacionais na Rede Municipal de Ensino de Campina Grande:**

RESOLVE

Nomear **MICHELE MARINHO CLEMENTINO DE ALMEIDA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de GESTOR EDUCACIONAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, da Secretaria de Educação, a partir da presente data.

Campina Grande, 05 de julho de 2024.

PORTARIA Nº 1282/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 37, inciso II da Constituição da República Federativa do Brasil e da Lei Municipal Nº 8.716/2023, e conforme Portaria de Homologação do Processo Seletivo de Gestores Educacionais da Rede Municipal de Educação nº 001/2023, publicada no Semanário Oficial do Município no dia 24/01/2024;

RESOLVE

Tornar sem efeito a Portaria nº 1172/2024, datada de 01 de julho de 2024, de nomeação de **VALÉRIA VILMA LEITE FERREIRA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de GESTOR EDUCACIONAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, da Secretaria de Educação.

Campina Grande, 08 de julho de 2024.

PORTARIA Nº 1283/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 37, inciso II da Constituição da República Federativa do Brasil e da Lei Municipal Nº 8.716/2023, e conforme Portaria de Homologação do Processo Seletivo de Gestores Educacionais da Rede Municipal de Educação nº 001/2023, publicada no Semanário Oficial do Município no dia 24/01/2024:

RESOLVE

Nomear **KATIA ANNE BEZERRA DA SILVA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de GESTOR EDUCACIONAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, da Secretaria de Educação, a partir da presente data.

Campina Grande, 08 de julho de 2024.

BRUNO CUNHA LIMA
Prefeito Constitucional

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 219/2024

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com solicitação contida no **Protocolo nº 34.745/2022**;

RESOLVE

Fazer voltar às suas funções, o servidor **CLAUDIA GOMES DE LIMA**, matrícula 6317, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Básica 2, lotada na Secretaria de Educação, que se encontrava de **Licença Para Trato de Interesse Particular**, a partir da 01 de agosto do corrente ano.

Campina Grande, 04 de julho de 2024.

PORTARIA Nº 222/2024

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com solicitação contida no **Protocolo nº 48.658/2024**;

RESOLVE

Fazer voltar às suas funções, a servidora **MONICA RENATA DA SILVA**, matrícula 20332, ocupante do cargo efetivo de Agente de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Educação, que se encontrava de **Licença Para Trato de Interesse Particular**, a partir do dia 05 de julho do corrente ano.

Campina Grande, 05 de julho de 2024.

PORTARIA Nº 249/2024

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com solicitação contida no **Ofício Interno/Memorando nº 51.138/2024**;

CONSIDERANDO a Reversão da Aposentadoria por Invalidez, constante da Portaria RV Nº 0032/2024, do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Campina Grande.

RESOLVE

Fazer voltar às suas funções, a servidora **JOSILEIDE DOS SANTOS LIMA**, matrícula 7986, ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria de Saúde, a partir do dia 03 de julho do corrente ano.

Campina Grande, 09 de julho de 2024.

DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA
Secretário de Administração

EXTRATO DE ADITIVO

INSTRUMENTO: TERMO ADITIVO Nº 03 - CONTRATO Nº 2.03.016/2023. **PARTES:** SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E CS BRASIL FROTAS S.A. **OBJETO:** O PRESENTE ADITIVO TEM POR OBJETO A ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA TERCEIRA DO CONTRATO Nº 2.03.016/2023 E A RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS. **LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 134/2022. **VALOR:** O VALOR DO CONTRATO Nº 2.03.016/2023 FICA ACRESCIDO EM R\$ 96.886,45 (NOVENTA E SEIS MIL, OITOCENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS) A PARTIR DA ASSINATURA DO PRESENTE TERMO. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES. **SIGNATÁRIOS:** DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA E JOÃO BOSCO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO E PAULO ROBERTO TEIXEIRA. **DATA DE ASSINATURA:** 1 DE JULHO DE 2024.

DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA
Secretário de Administração

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO – 2.05.141/2023

OBJETO: 1º ADITIVO AO CONTRATO 2.05.141/2023, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS (TIPO MINIVAN E VEÍCULOS UTILITÁRIOS) PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. **FUNDAMENTO LEGAL:** CONFORME CLÁUSULA QUARTA E QUINTA DO CONTRATO, ART.57, §1º DA LEI 8.666/93, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25005/2023. **ADITAMENTO:** PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL ATÉ 26 DE JUNHO DE 2025 E REAJUSTE PARA O VALOR GLOBAL DE R\$ 817.059,84 (OITOCENTOS E DEZESSETE MIL CINQUENTA E NOVE REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS). **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 08 243 1018 2125; 08 244 1018 2126; 08 244 1018 2128; 08 243 1019 2131; 08 243 1019 2135; 08 244 1019 2136; 08 243 1019 2137; 08 243 1019 2137; 08 243 1026 2139; 08 122 2001 2141. **ELEMENTO DE DESPESA:** 3390.39. **FONTE:** 15001000/16600000. **PARTES CONTRATANTES:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E JOSÉ NILSON RODRIGUES DE CARVALHO FILHO - ASA RENT A CAR LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA - 1º ADITIVO. **ASSINATURA:** 26.06.2024.

FÁBIO HENRIQUE THOMA
Secretário Municipal de Assistência Social

SECRETARIA DE OBRAS

DISPENSA Nº 08.007/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.019/2024 AVISO DE RATIFICAÇÃO

O SECRETÁRIO DE OBRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, em observância aos requisitos previstos na legislação pertinente, RATIFICA A

DISPENSA Nº 08.007/2024, cujo objeto é SERVIÇOS DE REFORMA DO PALÁCIO DO BISPO (GABINETE DO PREFEITO), NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE - PB, em favor da empresa BM SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob Nº 38.456.194/0001-07, no valor de R\$ 95.341,45 (Noventa e cinco mil, trezentos e quarenta e um reais e quarenta e cinco centavos), com fundamento no inciso I do Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, conforme Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande, 09 de julho de 2024.

JOAB KLEBER LUCENA MACHADO
Secretário de Obras

SECRETARIA DE SAÚDE

PORTARIA Nº 31, DE 26 DE MAIO DE 2024.

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso das suas atribuições legais e, com fundamento no artigo 75 da Lei Orgânica Municipal e ainda com amparo no que disciplina o artigo 13, parágrafo 1º da Lei Complementar Municipal nº 015/2002, e,

Considerando a **PORTARIA Nº 021, DE 27 DE ABRIL DE 2023**, que Altera os dispositivos do Art. 2º da Portaria nº 033, de 09 de novembro de 2021, modificando as atribuições dos Gestores e Fiscais de Contratos.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores, como **GESTOR, FISCAL TÉCNICO E FISCAL ADMINISTRATIVO DE CONTRATOS**, conforme relação abaixo, para comporem a **COMISSÃO PERMANENTE DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS - CPFISC** do Fundo Municipal de Saúde / Secretaria Municipal de Saúde de Campina Grande, sob CNPJ 24.513.574/0001-21, Estado da Paraíba.

I. ELIETE SILVA NUNES ALMEIDA – CPF 226.028.104-44, como Gestora de Contratos, **THAIS ANDRÉ LOPES DOS SANTOS** – CPF 056.804.464-99, como Fiscal Técnico de Contratos e **JOSIEUDO JORGE PEREIRA** – CPF 760.881.704-68 / **JOSÉ AFONSO PEREIRA DA SILVA** – CPF 272.584.084-87, como Fiscais Administrativos de Contratos, no âmbito dos Serviços Contratualizados para Rede Complementar em Saúde;

II. RAFAEL OLIVEIRA DE ABREU – CPF 090.053.474-57, como Gestor de Contratos, **RAIMUNDO FLORA DA COSTA** – CPF 185.850.944-00, como Fiscal Técnico de Contratos e **MARCELO CLEMENTINO DE ARAÚJO** – CPF 025.206.414-36, como Fiscal Administrativo de Contratos, no âmbito da Gerência de Materiais e Serviços;

III. MÉRCIA AMARO DA COSTA – CPF 117.460.494-80, como Gestora de Contratos, **IWERTON PORTO SILVEIRA** – CPF 101.643.524-06, como Fiscal Técnico de Contratos e **LUCIANO ÂNGELO GUIMARÃES BARBOSA** – CPF 950.088.884-04, como Fiscal Administrativo de Contratos, no âmbito da Central de Abastecimento Farmacêutico e insumos estratégicos;

IV. SANDRA MAGALHÃES DOS SANTOS FERREIRA – CPF 020.870.124-90, Gestora de Contratos, **RAMON SATORU DE ARAÚJO OKUMURA** – CPF 096.817.034-05, como Fiscal Técnico de Contratos e **RAIMUNDO FLORA**

DA COSTA – CPF 185.850.944-00, como Fiscal Administrativo de Contratos, no âmbito do Centro de Controle de Zoonoses;

V. JESSYKA SANTOS NASCIMENTO – CPF 703.414.524-59, como Gestora de Contratos, **ANTÔNIO WAGNER DE HOLANDA** – CPF nº 204.780.704-20, como Fiscal Técnico e Administrativo de Contratos, no âmbito dos Serviços de Locação de Imóveis;

VI. PEDRO HENRIQUE MEDEIROS SILVEIRA MARQUES – CPF 056.496.694-06, como Gestor de Contratos, **IWERTON PORTO SILVEIRA** – CPF 101.643.524-06, como Fiscal Técnico de Contratos e **LUCIANO ÂNGELO GUIMARÃES BARBOSA** – CPF 950.088.884-04, como Fiscal Administrativo de Contratos, no âmbito da Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF;

VII. MARCELINO OLIVEIRA FARIAS – CPF 038.456.984-62, como Gestor de Contratos, **SEVERINO DE ASSIS DONATO JÚNIOR** – CPF 798.160.294-72, como Fiscal Técnico e **UEMERSON LIMA** – CPF 036.582.344-90, como Fiscal Administrativo, no âmbito dos Serviços de Modernização Tecnológica e Sistemas de Informação em Saúde;

VIII. DANIEL FERREIRA ARAÚJO CARVALHO – CPF 090.142.804-32, como Gestor de Contratos, **VICTOR GESBER FIGUEIREDO MESQUITA** – CPF 092.913.104-50, como Fiscal Técnico e **HORTÊNCIA LIANA DA SILVA** – CPF 076.541.064-83, como Fiscal Administrativo, no âmbito dos Serviços de Engenharia e Arquitetura da Secretaria Municipal de Saúde;

IX. KAMILLA EMANUELLY ARAÚJO CIRNE – CPF 065.870.004-95, como Gestor de Contratos, **CESAR GOMES MOREIRA** – CPF 050.352.654-12, como Fiscal Técnico e **JOELMA MARTINS DOS SANTOS** – CPF 032.374.134-70, como Fiscal Administrativo, no âmbito dos Serviços da Atenção Primária e Especializados à Saúde da Secretaria Municipal de Saúde;

Art. 2º – Os servidores acima designados atuarão de acordo com o **Inciso I, do Art. 2º da Portaria nº 024, de 05 de maio de 2023:**

I - O Gestor de Contratos – Agente responsável pela coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros.

II - O Fiscal Técnico de Contrato – Agente responsável pelo acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa, quando for o caso.

III - O Fiscal Administrativo de Contrato – Agente responsável pelo acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se referem a revisões, reajustes, repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento.

Art. 3º - O prazo de validade da presente portaria será pelo período de 01 ano a contar da data da publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se.

CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR
Secretário Municipal de Saúde

EXTRATO DE ADITIVO

Instrumento: Termo Aditivo N°. 002 Ao Contrato N° 161011/2022/Sms/Pmcg Oriundo Do Pregão Eletrônico (Srp) N°. 16055/2022/Sms/Pmcg. Partes: Sms/Pmcg E Distribuidora Brazmac Ltda. Objeto Contratual: Aquisição De Gêneros E Proteínas Alimentícias, Para Suprir As Necessidades Dos Estabelecimentos Geridos Pela Secretaria Municipal De Saúde De Campina Grande - Pb. Objeto Do Aditivo: Prorrogação Contratual Por 12 Meses, Até 24/07/2025. Fundamentação: Artigo 57, li, Da Lei N°. 8.666/93. Signatários: Carlos Marques Dunga Júnior E José Rodson Maciel Junior. **Data Da Assinatura:** 08/07/2024.

CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR
Secretário de Saúde

EXTRATO DE ADITIVO

Instrumento: Termo Aditivo N° 001 Ao Contrato N° 16532/2023/Sms/Pmcg Oriundo Do Pregão Eletrônico (Srp) N°. 024/2023/Sad/Pmcg. Partes: Sms/Pmcg E Oliveira & Eulalio Produtos De Limpeza Ltda. Objeto Contratual: Aquisição De Materiais De Limpeza, Para Atender As Necessidades Da Prefeitura Municipal De Campina Grande, Estado Da Paraíba. Objeto Do Aditivo: Prorrogação Contratual Por Igual Período (Até 19/07/2025) E Igual Valor (R\$ 1.043.142,00). Fundamentação: Artigo 57, li, Da Lei N°. 8.666/93. Função Programática: 10.301.1015.2116. Código Da Despesa: 3390.30. Fonte De Recursos: 15001002. Signatários: Carlos Marques Dunga Júnior E Ana Leticia R. O. Eulalio. **Data Da Assinatura:** 08/07/2024.

CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR
Secretário de Saúde

EXTRATO DE ADITIVO

Instrumento: Termo Aditivo N° 001 Ao Contrato N° 16678/2023/Sms/Pmcg Oriundo Da Inexigibilidade De Licitação N°. 16286/2023. Partes: Sms/Pmcg E Yasmim Torres Nobre Monteiro. Objeto Contratual: Contratação De Profissionais Médicos, Com Comprovação De Experiência De Atuação, Para Atendimento De Urgência E Emergência, De Forma Complementar, Em Regime De atendimentos Ambulatoriais, Cirurgias, Pareceres Médicos, Plantões Presenciais E/Ou Sobreaviso, Procedimentos Ambulatoriais E Visitas Clínicas, Para Desempenharem Suas Atividades Junto Ao Fundo Municipal De Saúde De Campina Grande. Objeto Do Aditivo: Prorrogação Contratual Por Igual Período (Até 22/08/2025) E Igual Valor (R\$ 450.000,00). Fundamentação: Artigo 57, li, Da Lei N°. 8.666/93. Funcionais Programáticas: 10.302.1015.2117. Código Da Despesa: 3390.39. Fonte De Recursos: 16000000. Signatários: Carlos Marques Dunga Júnior E Yasmim Torres Nobre Monteiro. **Data Da Assinatura:** 08/07/2024.

CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR
Secretário de Saúde

EXTRATO DE ADITIVO

Instrumento: Termo Aditivo N° 001 Ao Contrato N° 16560/2023/Sms/Pmcg Oriundo Da Inexigibilidade De Licitação N°. 16210/2023. Partes: Sms/Pmcg E Maria Luiza Alves Cobiniano De Melo. Objeto Contratual: Contratação De Profissionais Médicos, Com Comprovação De Experiência De Atuação, Para Atendimento De Urgência E Emergência, De Forma Complementar, Em Regime De atendimentos Ambulatoriais, Cirurgias, Pareceres Médicos, Plantões Presenciais E/Ou Sobreaviso, Procedimentos Ambulatoriais E Visitas Clínicas, Para Desempenharem Suas Atividades Junto Ao Fundo Municipal De Saúde De Campina Grande. Objeto Do Aditivo: Prorrogação Contratual Por Igual Período (Até 26/07/2025) E Igual Valor (R\$ 288.000,00). Fundamentação: Artigo 57, li, Da Lei N°. 8.666/93. Funcional Programática: 10.302.1015.2117. Elemento Da Despesa: 3390.36. Fontes De Recursos: 16000000. Signatários: Carlos Marques Dunga Júnior E Maria Luiza Alves Cobiniano De Melo. **Data Da Assinatura:** 08/07/2024.

CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR
Secretário de Saúde

EXTRATO DE ADITIVO

Instrumento: Termo Aditivo N° 001 Ao Contrato N° 16559/2023/Sms/Pmcg Oriundo Da Inexigibilidade De Licitação N°. 16202/2023. Partes: Sms/Pmcg E M M M Serviços Médicos Ltda. Objeto Contratual: Contratação De Profissionais Médicos, Com Comprovação De Experiência De Atuação, Para Atendimento De Urgência E Emergência, De Forma Complementar, Em Regime De atendimentos Ambulatoriais, Cirurgias, Pareceres Médicos, Plantões Presenciais E/Ou Sobreaviso, Procedimentos Ambulatoriais E Visitas Clínicas, Para Desempenharem Suas Atividades Junto Ao Fundo Municipal De Saúde De Campina Grande. Objeto Do Aditivo: Prorrogação Contratual Por Igual Período (Até 26/07/2025) E Igual Valor (R\$ 450.000,00). Fundamentação: Artigo 57, li, Da Lei N°. 8.666/93. Funcionais Programáticas: 10.302.1015.2117. Código Da Despesa: 3390.39. Fonte De Recursos: 16000000. Signatários: Carlos Marques Dunga Júnior E Mariana Moreira Macedo. **Data Da Assinatura:** 08/07/2024.

CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR
Secretário de Saúde

EXTRATO DE ADITIVO

Instrumento: Termo Aditivo N° 001 Ao Contrato N° 16691/2023/Sms/Pmcg Oriundo Da Inexigibilidade De Licitação N°. 16268/2023. Partes: Sms/Pmcg E Luiza Di Credico Serviços Médicos Ltda. Objeto Contratual: Contratação De Profissionais Médicos, Com Comprovação De Experiência De Atuação, Para Atendimento De Urgência E Emergência, De Forma Complementar, Em Regime De atendimentos Ambulatoriais, Cirurgias, Pareceres Médicos, Plantões Presenciais E/Ou Sobreaviso, Procedimentos Ambulatoriais E Visitas Clínicas, Para Desempenharem Suas Atividades Junto Ao Fundo Municipal De Saúde De Campina Grande. Objeto Do Aditivo: Prorrogação Contratual Por Igual Período (Até

23/08/2025) E Igual Valor (R\$ 450.000,00). Fundamentação: Artigo 57, li, Da Lei Nº. 8.666/93. Funcionais Programáticas: 10.302.1015.2117. Código Da Despesa: 3390.39. Fonte De Recursos: 16000000. Signatários: Carlos Marques Dunga Júnior E Luiza Di Credico Paranhos. **Data Da Assinatura:** 08/07/2024.

CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR
Secretário de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Termo De Contrato Nº 16359/2024/Sms/Pmccg. **Partes:** Sms/Pmccg E Amauri Pereira Da Silva Filho Ltda. **Objeto:** O Contratado Prestará Aos Habitantes Do Município De Campina Grande -Pb, Serviços Na Área De Saúde Pública Para Atendimento De Urgência E Emergência, De Forma Complementar, Em Regime De atendimentos Ambulatoriais, Cirurgias, Pareceres Médicos, Plantões Presenciais E/Ou Sobreaviso, Visitas Clínicas Para Pessoa Física E Jurídica Nas Zonas Urbana E Rural Do Município De Campina Grande - Pb. **Valor Global:** R\$ 288.000,00. **Prazo Contratual:** 12 Meses. **Fundamentação Legal:** Inexigibilidade De Licitação Nº. 16183/2024/Fms/Sms - Lei Nº 14.133/2021. **Funcional Programática:** 10.302.1015.2117. **Elemento Da Despesa:** 3390.39. **Fontes De Recursos:** 16000000. **Signatários:** Carlos Marques Dunga Júnior E Amauri Pereira Da Silva Filho. **Data Da Assinatura:** 08/07/2024.

CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR
Secretário de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Termo De Contrato Nº 16456/2024/Sms/Pmccg. **Partes:** Sms/Pmccg E Centro Avançado De Endoscopia Da Paraíba Ltda. **Objeto:** Procedimento Para Realização Do Exame Ecoendoscopia Digestiva Com Punção, Com Vistas A Cumprir Ordem Judicial Nos Autos Do Processo De Nº 0837606 - 32.2023.8.15.0001 Do Juizado Especial Da Fazenda Pública De Campina Grande, Em Favor Da Paciente Fabricia Neves De Araujo Silva. **Valor Global:** R\$ 6.435,00. **Prazo Contratual:** 60 Dias. **Fundamentação Legal:** Dispensa De Licitação Nº. 16130/2024/Fms/Sms - Lei Nº 14.133/2021. **Funcional Programática:** 10.302.1015.2117. **Elemento Da Despesa:** 3390.39. **Fontes De Recursos:** 15001002. **Signatários:** Carlos Marques Dunga Júnior E Rafael Gonzaga Nahoum. **Data Da Assinatura:** 08/07/2024.

CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR
Secretário de Saúde

SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14.023/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 943/2024 ATO DE RATIFICAÇÃO

Considerando o que consta dos autos do Processo Administrativo Nº 943/2024, cujo objeto é a: **“AQUISIÇÃO DE MÁQUINA DE PINTURA VIÁRIA PARA ATENDER**

AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE”, RATIFICO a Dispensa de Licitação Nº 14.022/2024, em favor da empresa SD COMERCIAL EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 44.802.526/0001-60, no valor de R\$ 21.900,00 (Vinte e um mil e novecentos reais), com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal Nº 14.133/2021, conforme parecer da assessoria jurídica.

Campina Grande, Paraíba | 09 de julho de 2024

JOÃO GOMES DE SOUZA NETO
Secretário de Serviços Urbanos e Meio Ambiente

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14.023/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 943/2024 AVISO DE RATIFICAÇÃO

O Secretário de Serviços Urbanos e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Campina Grande, em observância aos requisitos previstos na legislação pertinente, RATIFICA a dispensa de Licitação Nº 14.023/2024, cujo objeto é a **“AQUISIÇÃO DE MÁQUINA DE PINTURA VIÁRIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE”**, em favor da empresa SD COMERCIAL EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 44.802.526/0001-60, no valor de R\$ 21.900,00 (Vinte e um mil e novecentos reais), com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal Nº 14.133/2021, conforme parecer da assessoria jurídica.

Campina Grande, Paraíba | 09 de julho de 2024

JOÃO GOMES DE SOUZA NETO
Secretário de Serviços Urbanos e Meio Ambiente

FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS – PROCON

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 19/2024 PROCESSO Nº 48610.208871/2024-01

Unidade Gestora: SFI

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS (ANP) E O MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB POR INTERMÉDIO DA COORDENADORIA MUNICIPAL EXECUTIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR (PROCON), PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS (ANP), autarquia especial vinculada ao MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, nos termos da Lei Federal n.º 9.478, de 6 de agosto de 1997, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.313.673/0001-27, doravante denominada ANP, situada na SGAN, Quadra 603, Módulo I, 3º andar, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70830-902, neste ato representada pelo seu Diretor-Geral, RODOLFO

HENRIQUE DE SABOIA , portador da matrícula funcional SIAPE n.º 3214859, e nomeado por meio do Decreto Federal de 5 de novembro de 2020, publicado no Diário Oficial da União de 6 de novembro de 2020, seção 2, página 1, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo inciso IV, do art. 9º, do Anexo I, do Decreto Federal n.º 2.455, de 14 de janeiro de 1998; e

O **MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.993.917-0001-46, com sede na Av. Barão Rio Branco, n.º 304, Centro, Campina Grande/PB, CEP 58400-058, neste ato representado pelo seu Prefeito, **BRUNO CUNHA LIMA BRANCO**, portador da matrícula funcional n.º 27680, por intermédio da **COORDENADORIA MUNICIPAL EXECUTIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR (PROCON)**, doravante denominado **PROCON CAMPINA GRANDE**, órgão da Administração Pública Municipal instituído pela Lei Complementar Municipal n.º 007, de 25 de janeiro de 2001, integrante do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor vinculado à Procuradoria Geral do Município, com sede na Rua Prefeito Ernani Lauritzen, n.º 226, Centro, Campina Grande/PB, CEP 58400-133, neste ato representado pelo seu Coordenador Executivo, **WALDENY MENDES SANTANA**, portador da matrícula funcional n.º 30613,

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL**, tendo em vista o que consta do Processo SEI/ANP n.º 48610.208871/2024-01 e do disposto no Anexo Único – Plano de Trabalho integrante deste Acordo, em observância às disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Federal n.º 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI n.º 1.605, de 14 de março de 2024, do Decreto-Lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, e suas alterações, no que couber, e demais normas jurídicas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL** formaliza a vontade dos **PARTÍCIPES** em prestar mútua assistência e cooperação no desenvolvimento de ações e projetos de interesse recíproco, compreendidos no exercício regular de suas atividades e competências, sem transferência de recursos financeiros ou doação de bens materiais, e tem por objeto estabelecer, conforme especificações do Anexo Único – Plano de Trabalho, uma sistemática de cooperação técnica e operacional entre a ANP e o **MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB**, por intermédio do **PROCON CAMPINA GRANDE**, visando, relativamente a empresas que exercem atividades econômicas integrantes do abastecimento nacional de combustíveis situadas no âmbito da competência do **PROCON CAMPINA GRANDE**, que envolve apenas o Município de Campina Grande/PB, nos limites estabelecidos neste Instrumento, na forma da legislação federal, estadual e municipal, e conforme normas técnicas em vigor no Brasil, a promoção de:

I - **atividades de fiscalização**, no sentido da educação e orientação dos agentes do setor, bem como da prevenção e repressão de condutas violadoras da legislação pertinente, nos termos do art. 16 do Anexo I do Decreto Federal n.º 2.455, de 14 de janeiro de 1998;

II - **atividades de georreferenciamento (registro da localização geográfica de agentes econômicos)**, com objetivos de contextualização espacial e atualização do cadastro de empresas junto à **ANP**, para:

- a) aumentar a confiabilidade sobre os dados das empresas;
- b) garantir a segurança do abastecimento;
- c) melhorar a gestão de ações de fiscalização;
- d) promover a economia de recursos públicos;
- e) subsidiar ações de defesa da concorrência;
- f) subsidiar a gestão de programas de monitoramento de qualidade de combustíveis e similares; e
- g) subsidiar a gestão de fluxos logísticos;

III - **coleta de preços de combustíveis (automotivos e GLP) praticados por revendedores**, objetivando auxiliar no acompanhamento de preços desses agentes econômicos; e

IV - **implantação e desenvolvimento de sistemas de intercâmbio de informações** necessárias à consecução da finalidade deste Acordo e que tornem mais eficientes e eficazes a regulação das empresas abrangidas por este Instrumento, respeitada a legislação de acesso e tratamento de informações, incluindo aquelas classificadas em qualquer grau de sigilo.

Subcláusula primeira. A fiscalização de que trata o item I desta Cláusula Primeira abrange somente atividades de transporte, revenda e comercialização de derivados do petróleo e biocombustíveis previstos no § 1º do art. 1º da Lei Federal n.º 9.847, de 26 de outubro de 1999.

Subcláusula segunda. A execução de atividades de fiscalização, de georreferenciamento e de coleta de preços de combustíveis (automotivos e GLP), por meio **PROCON CAMPINA GRANDE**, em face do presente Acordo, inclui ações conjuntas ou concomitantes com a ANP, assim como ações isoladas, desde que em conformidade com o objeto previsto nesta Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Plano de Trabalho

Para o alcance do objeto pactuado, os **PARTÍCIPES** buscarão seguir o Plano de Trabalho, Anexo Único integrante deste Instrumento, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os **PARTÍCIPES**.

Subcláusula única. O referido Plano de Trabalho orientará a atuação das **PARTES**, podendo ser detalhado por protocolos de execução a serem editados pelas áreas técnicas e aprovados pelos gestores deste Acordo referidos na Cláusula Nona e no Plano de Trabalho, Anexo Único deste Instrumento, sempre que necessários para identificação, especificação ou implementação de projetos, atividades ou ações abrangidas pelas cláusulas deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Legitimação para Fiscalizar em Nome da ANP

Para o cumprimento dos objetivos estabelecidos no presente Acordo, fica o **PROCON CAMPINA GRANDE** legitimado a fiscalizar, exclusivamente através de seu quadro de pessoal, as atividades relativas ao abastecimento nacional de combustíveis, nos termos da Cláusula Primeira e do disposto

nos incisos XV e XVI do art. 8º da Lei Federal n.º 9.478, de 6 de agosto de 1997, na forma prevista pela Lei Federal n.º 9.847, de 26 de outubro de 1999, e pelo Decreto Federal n.º 2.953, de 28 de janeiro de 1999, e nos limites especificados neste Instrumento, podendo, em nome da ANP, praticar os atos de fiscalização previstos neste Acordo.

CLÁUSULA QUARTA – Do Acesso a Dados e Informações Técnicas

Dados, informações, resultados de análises e demais documentos protegidos na forma da lei, a serem compartilhados pelos PARTICÍPES, serão disponibilizados em estrita consonância com critérios de acesso estabelecidos pelo órgão responsável, na forma da legislação pertinente, sendo que esses e quaisquer outros dados e informações obtidos em decorrência da execução deste Acordo seguirão as seguintes diretrizes:

I - cada PARTICÍPE está obrigado a guardar sigilo sobre dados e informações sigilosas que venha a conhecer em razão de trabalhos realizados na execução deste Acordo, expressamente vedada sua utilização em finalidade ou hipótese diversa da prevista na legislação, devendo ainda:

a) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei n.º 12.527/2011, Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução deste Acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos PARTICÍPES;

b) observar os deveres previstos na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Acordo; e

c) - obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso; e

II - os PARTICÍPES obrigarão a todos os agentes de algum modo envolvidos na execução de trabalhos objeto deste Acordo a respeitarem o compromisso de sigilo aludido no item I desta Cláusula Quarta.

CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações Comuns

Constituem obrigações comuns de ambos os PARTICÍPES:

I - cumprir o Plano de Trabalho, Anexo Único deste Instrumento, relativo aos objetivos deste Acordo e que foi elaborado por ambas as PARTES;

II - executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;

III - responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra PARTE, quando da execução deste Acordo;

IV - analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;

V - cumprir as atribuições próprias conforme definido neste Instrumento;

VI - realizar vistorias em conjunto, quando necessário;

VII - disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;

VIII - permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados a este Acordo, assim como aos elementos de sua execução;

IX - fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas, observando-se o disposto na Cláusula Quarta;

X - manter o outro PARTICÍPE informado de eventos que interfiram com o curso normal de execução deste Acordo;

XI - colaborar em atividades de esclarecimento aos órgãos de classe, agentes regulados e consumidores, sobre direitos, responsabilidades e compromissos constantes da legislação pertinente;

XII - colaborar em assuntos relacionados com atividades objeto deste Acordo, a fim de contribuir para aprimoramento da fiscalização de atividades integrantes do abastecimento nacional de combustíveis; e

XIII - manter atualizados os dados do seu representante no acompanhamento e na gestão deste Acordo indicado na Cláusula Nona e no Plano de Trabalho, Anexo Único deste Instrumento, comunicando ao outro PARTICÍPE, formalmente, eventuais alterações, de modo a assegurar os devidos canais de comunicação entre as PARTES.

Subcláusula única. As PARTES concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente Instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho, Anexo Único deste Acordo.

CLÁUSULA SEXTA – Das Obrigações do PROCON CAMPINA GRANDE

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do PROCON CAMPINA GRANDE:

I - contribuir nos trabalhos de georreferenciamento de empresas, ora em curso na ANP, obtendo coordenadas geográficas e informações acessórias, tais como a situação e foto de cada estabelecimento de empresas abrangidas pelo abastecimento nacional de combustíveis, em especial, mas não somente, revendas varejistas (de combustíveis automotivos, de GNV, de combustíveis de aviação, flutuante, marítima e de GLP), transportador-revendedor-retalhista (TRR) e distribuidor de combustíveis líquidos, através de aplicativo próprio a ser disponibilizado pela ANP, conforme item I da Cláusula Sétima;

II - auxiliar na coleta de preços de combustíveis (automotivos e GLP) praticados por revendedores, através de aplicativo próprio a ser disponibilizado pela ANP, conforme item I da Cláusula Sétima;

III - designar servidores para execução das ações previstas

neste Acordo que já possuem capacitação/experiência na fiscalização de combustíveis (automotivos e/ou GLP) ou, na ausência dessa expertise, assegurar a participação desses em cursos de capacitação ou treinamentos ministrados pela ANP como etapa prévia e condição necessária à realização de ações de fiscalização envolvendo manipulação direta de combustíveis (automotivos e/ou GLP) e lavratura dos documentos correspondentes, sendo que, mediante prévio acordo entre os PARTÍCIPES, tais eventos de capacitação poderão ser realizados em Escritório Central ou Núcleo Regional de Fiscalização do Abastecimento (NRF) da ANP, ficando os servidores do **PROCON CAMPINA GRANDE** capacitados pela ANP ou que já exerceram o citado tipo de fiscalização autorizados, mediante determinação do seu dirigente, a ministrar esses cursos de capacitação e treinamentos para outros servidores do **PROCON CAMPINA GRANDE**;

IV - garantir que as ações de fiscalização sejam realizadas por servidor do seu quadro, devidamente habilitado mediante participação desse nos cursos de capacitação ou treinamentos referidos no item III imediatamente anterior ou por capacitação/experiência, prévia a este Acordo, na fiscalização de combustíveis (automotivos e/ou GLP) ;

V - desenvolver ações de fiscalização em conjunto com a ANP e participar de forças-tarefa, assim como realizar ações isoladamente, desde que em conformidade com o objeto previsto neste Acordo, sendo que as fiscalizações realizadas de forma isolada pelo PROCON CAMPINA GRANDE devem estar de acordo com programação definida junto ao Núcleo Regional de Fiscalização do Abastecimento (NRF) da ANP responsável pela área, mediante Ordem de Serviço (OS) emitida pela ANP;

VI - registrar, em Documentos de Fiscalização (DFs), conforme formulários, modelos e numeração adotados pela ANP, as ações de fiscalização efetuadas e correspondentes resultados, ainda que não tenham sido constatadas irregularidades nos itens vistoriados em tais ações;

VII - adotar, ante situações constatadas nas fiscalizações, medidas legais cabíveis, conforme o caso, podendo lavar boletins de fiscalização, autos de infração, autos de interdição, autos de apreensão, notificações, termos de coleta de amostras, termos de fiel depositário, certidões, medidas reparadoras de conduta, termos finais de medida cautelar e atos de início e término de suspensão;

VIII - se o NRF competente da ANP indicar a disponibilidade de laboratório para realizar análises de combustíveis coletados, segundo condições e limites definidos entre os PARTÍCIPES, coletar amostras de combustíveis utilizando os materiais fornecidos pela ANP (frascos com tampas e batoques; envelopes de segurança), as quais devem ser registradas em Termo de Coleta de Amostra (TCA), inscrito no Documento de Fiscalização (DF) correspondente à ação, e encaminhadas a tal laboratório ou para outro local combinado entre os PARTÍCIPES, devendo o DF ser entregue à ANP na forma e prazos previstos no presente Acordo;

IX - adotar medidas cautelares previstas no art. 5º da Lei Federal n.º 9.847, de 26 de outubro de 1999, quando a equipe de fiscalização em operação constatar tal necessidade,

e comunicar à ANP em até 24 (vinte e quatro) horas, em observância a condições estipuladas por este Acordo, por protocolos executivos que vierem a ser celebrados, bem como pela legislação vigente, sendo que o término da medida cautelar dependerá de prévia autorização da ANP, e será registrada em termo final de medida cautelar;

X - exceto quando se tratar de medida cautelar, referida no item IX imediatamente anterior, entregar à ANP os Documentos de Fiscalização (DFs) referentes a ações efetuadas em nome do presente Acordo, em prazo hábil a ser definido junto ao Núcleo Regional de Fiscalização do Abastecimento (NRF) da ANP responsável pela área, de modo a viabilizar o cadastramento no Sistema de Gestão das Ações de Fiscalização (SIGAF) da ANP, ou sistema a ele superveniente, e no histórico dos agentes econômicos regulados, assim como, em caso de Termo de Coleta de Amostra (TCA), para fins de comprovação à ANP dos serviços prestados pelos laboratórios responsáveis pelas análises, além de assegurar à ANP o conhecimento de resultados das análises, e, no que couber, tomar providências relacionadas aos processos administrativos mencionados na Cláusula Oitava;

XI - verificar procedência, destino e identificação dos produtos transportados;

XII - apresentar à ANP relatórios referentes às atividades de fiscalização executadas nos termos deste Acordo e conforme o Anexo Único – Plano de Trabalho;

XIII - atender, sempre que possível, às solicitações formais da ANP no que diz respeito a interdições, desinterdições e verificações de cumprimento de notificações;

XIV - comunicar imediatamente à ANP situações irregulares observadas ou constatadas no âmbito deste Acordo, referentes a abastecimento de derivados de petróleo e biocombustíveis;

XV - disponibilizar, quando necessário e na medida do possível, espaço físico à ANP para apoio logístico a ações objeto deste Acordo; e

XVI - adquirir, substituir sempre que necessário e manter aferidos/calibrados/verificados, para o uso de suas equipes de fiscalização, os seguintes equipamentos:

a) medida-padrão de 20 litros aferida e lacrada pelo INMETRO para verificação dos equipamentos medidores (quantidades fornecidas pelas bombas abastecedoras); e

b) equipamentos de testes de qualidade de amostras de combustíveis automotivos líquidos (provetas, densímetros, termômetros etc.), devidamente certificados (calibrados/verificados), descritos no Anexo I da Resolução ANP n.º 898, de 18 de novembro de 2022, ou outra norma/regulamento que venha a substituí-la(o).

CLÁUSULA SÉTIMA – Das Obrigações da ANP

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da ANP:

I - disponibilizar aplicativo para celular para uso nos trabalhos de georreferenciamento e de coleta de preços de combustíveis referidos nos itens I e II da Cláusula Sexta, e

correspondentes orientações necessárias à sua utilização;

II - fornecer o material para coleta de amostras de combustíveis líquidos (frascos com tampas e batoques; envelopes de segurança) a serem realizadas conforme disposto no item VIII da Cláusula Sexta;

III - indicar, na respectiva Ordem de Serviço (OS) de fiscalização emitida pela ANP, o laboratório que realizará as análises dos combustíveis a serem coletados em estrita consonância com o disposto no item VIII da Cláusula Sexta e item II desta Cláusula Sétima, arcando com os custos dessas análises, preservada a possibilidade definida na Subcláusula quinta da Cláusula

Décima;

IV - avaliar a oportunidade de ministrar treinamento a agentes de fiscalização designados pelo PROCON CAMPINA GRANDE para desempenharem atividades contempladas neste Acordo, ficando responsável por definir a programação e ministrar treinamento compatível com atividades de campo realizadas, em período e local a serem definidos em comum acordo entre os PARTÍCIPEs, nos termos do item III da Cláusula Sexta;

V - desenvolver com o PROCON CAMPINA GRANDE ações conjuntas de fiscalização, na forma estabelecida neste Acordo e em protocolos executivos que venham a ser celebrados; e

VI - instruir e julgar processos administrativos decorrentes dos atos de fiscalização lavrados nos termos e na forma estabelecidos por este Acordo, sem prejuízo da competência legal tributária e administrativa do outro PARTÍCIPE.

CLÁUSULA OITAVA – Dos Processos Administrativos

Os Processos Administrativos decorrentes da competência legal da ANP, gerados pelas ações de fiscalização executadas pelo PROCON CAMPINA GRANDE nos termos deste Acordo, serão instaurados, instruídos, analisados e julgados pela ANP.

CLÁUSULA NONA – Do Acompanhamento da Execução do Acordo

O acompanhamento da execução e do cumprimento do objeto deste Acordo ficará a cargo do(a) Chefe do Núcleo Regional de Fiscalização do Abastecimento de Salvador (NSA/SFI/ANP) ou seu(sua) substituto(a), pela ANP, e do(a) Coordenador(a) Executivo(a) ou seu(sua) substituto(a), pelo PROCON CAMPINA GRANDE.

Subcláusula primeira. Competirá aos designados a comunicação com o outro PARTÍCIPE, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro

PARTÍCIPE, no prazo de até 15 (quinze) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA DÉCIMA – Dos Recursos Financeiros e Patrimoniais

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os PARTÍCIPEs para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica e Operacional. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos, referentes a cursos de capacitação e treinamentos, entre outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos PARTÍCIPEs.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos PARTÍCIPEs quaisquer remunerações.

Subcláusula terceira. Caberá exclusivamente ao PROCON CAMPINA GRANDE a responsabilidade pelas despesas relativas às ações de fiscalização empreendidas por seus servidores com base neste Acordo, inclusive os custos relacionados com o armazenamento temporário, quando necessário, das amostras de combustíveis coletadas e com o transporte dessas do local de fiscalização até o laboratório indicado pela ANP ou outro local combinado entre os PARTÍCIPEs, exceto as despesas com os materiais de coletas de amostras de combustíveis (frascos com tampas e batoques; envelopes de segurança) fornecidos pela ANP e o custo assumido pela ANP das análises laboratoriais das amostras coletadas em estrita consonância com o item VIII da Cláusula Sexta e item II da Cláusula Sétima.

Subcláusula quarta. As despesas relacionadas à execução deste Acordo não configuram transferência de recursos entre os PARTÍCIPEs.

Subcláusula quinta. O PROCON CAMPINA GRANDE poderá assumir o custo das análises laboratoriais das amostras coletadas nas ações de fiscalização realizadas nos termos deste Acordo, desde que mantenha contrato com laboratório habilitado nos termos do art. 12 da Resolução ANP n.º 898/2022, ou outra que venha a substituí-la, para realizá-las.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Dos Recursos Humanos

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPEs, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro PARTÍCIPE.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista neste Acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Prazo de Vigência

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica e Operacional será de 60 (sessenta) meses a partir da última assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das Alterações

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Do Encerramento

O presente Acordo será extinto por:

I - advento do termo final, sem que os PARTÍCIPES tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

II - denúncia de qualquer dos PARTÍCIPES, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

III - consenso dos PARTÍCIPES antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e

IV - rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos PARTÍCIPES fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os PARTÍCIPES entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Rescisão

O presente Instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos PARTÍCIPES, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

I - quando houver o descumprimento de obrigação por um dos PARTÍCIPES que inviabilize o alcance do resultado deste Acordo; e

II - na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da Publicação

Os PARTÍCIPES deverão publicar o inteiro teor deste Acordo na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Da Publicidade e Divulgação

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas procedentes deste Acordo deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Da Aferição de Resultados

Os PARTÍCIPES deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatórios, conforme definido no Anexo Único – Plano de Trabalho integrante deste Acordo, bem como, no prazo de até 90 (noventa) dias após o encerramento deste Acordo, por meio da elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Dos Casos Omissos

As situações não previstas no presente Instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os PARTÍCIPES, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Da Conciliação e do Foro

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os PARTÍCIPES solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os PARTÍCIPES obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente Instrumento, o qual lido e achado conforme, foi assinado eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO

Prefeito Constitucional

WALDENY MENDES SANTANA

Coordenador Executivo

ANEXO ÚNICO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 19/2024 PLANO DE TRABALHO

1 – DADOS CADASTRAIS DA ANP

Órgão: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

CNPJ: 02.313.673/0001-27

Endereço: Setor de Grandes Áreas Norte – SGAN, Quadra 603, Módulo I, 3º andar, Brasília/DF, CEP 70.830-902.	
Esfera Administrativa: Federal	
Telefone: (21) 2112-8101	E-mail: diger@anp.gov.br
Responsável: RODOLFO HENRIQUE DE SABOIA, Diretor-Geral.	

2 – DADOS CADASTRAIS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB / PROCON

Órgão: Município de Campina Grande-PB / Coordenadoria Municipal Executiva de Defesa do Consumidor (PROCON).	CNPJ: 08.993.917-0001-46
Endereço: Rua Prefeito Ernani Lauritzen, n.º 226, centro, Campina Grande/PB, CEP 58400-133.	
Esfera Administrativa: Municipal	
Telefone: (83) 9 9809-1248	E-mail: waldeniprocon@hotmail.com
Responsável: WALDENY MENDES SANTANA, Coordenador Executivo.	

3 – DESCRIÇÃO DO OBJETO

Título: Acordo de Cooperação Técnica e Operacional que entre si celebram a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) e o Município de Campina Grande/PB por intermédio da Coordenadoria Municipal Executiva de Defesa do Consumidor (PROCON) .	
Processo: 48610.208871/2024-01(SEI/ANP)	
Início: A partir da data da última assinatura deste Acordo.	Término: 60 (sessenta) meses após o início da vigência, podendo ser prorrogado por igual período, mediante a celebração de Termo Aditivo.
Objeto: Estabelecimento de uma sistemática de cooperação técnica e operacional entre a ANP e o PROCON CAMPINA GRANDE , visando, relativamente a empresas que exercem atividades econômicas integrantes do abastecimento nacional de combustíveis situadas no Município de Campina Grande/PB, a promoção de atividades de fiscalização desses agentes econômicos, georreferenciamento e coleta de preços de combustíveis (automotivos e GLP), nos limites estabelecidos neste Instrumento, na forma da legislação federal, estadual e municipal, e conforme as normas técnicas em vigor no Brasil, além da implantação e desenvolvimento de sistemas de intercâmbio de informações , com o objetivo de tornar mais eficientes e eficazes a regulação e a fiscalização desse mercado.	

4 – DIAGNÓSTICO

Em linha com a Lei Federal n.º 9.478/1997, as políticas nacionais para o aproveitamento racional das fontes de energia visam, entre outros, a proteger os interesses do consumidor quanto a preço, qualidade e oferta dos produtos (art.1º, inciso III). Nesse contexto, a ANP tem como finalidade promover a regulação, a contratação e a fiscalização das atividades econômicas integrantes da indústria do petróleo, do gás natural e dos biocombustíveis, cabendo-lhe, entre outras atribuições, fiscalizar as atividades relacionadas com o abastecimento nacional de combustíveis, diretamente ou mediante convênios com outros órgãos da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios (art. 8º, inciso XV da citada Lei).

No cumprimento dessas atribuições, constitui demanda notável ao exercício da fiscalização a capilaridade típica de mercados varejistas, como é o caso das revendas de combustíveis automotivos e de GLP. Atualmente, em todo o País, são cerca de 131 mil agentes econômicos autorizados pela ANP e em operação, nas diversas atividades reguladas pela Agência, sendo, aproximadamente, 44.170 postos revendedores de combustíveis automotivos e 58.640 de GLP. O Município de Campina Grande/PB contava, em 14/05/2024, com 149 revendedores de combustíveis autorizados pela ANP e em operação (71 de combustíveis automotivos e 78 de GLP).

Essas fiscalizações são efetuadas por servidores do quadro da ANP, que formam um conjunto limitado por disposições legais e orçamentárias. Observe-se que, no intuito de atender à demanda nacional, a Agência tem constituído escritórios de representação nas várias regiões do país. Ainda assim, a tarefa envolve custos com diárias, passagens, locação de veículos, entre outros, porquanto os Núcleos Regionais abrangem áreas consideráveis. No caso do Núcleo Regional de Fiscalização do Abastecimento de Salvador (NSA/SFI/ANP), encontram-se sob a sua responsabilidade todos os nove estados da Região Nordeste, totalizando 1.794 municípios.

Nesse cenário, é de se convir que a fiscalização exercida pela ANP não possa prescindir do envolvimento de órgãos locais, seja pelo aporte logístico, seja pelo aumento de força de trabalho, ou, ainda, porque tais órgãos possuem, por óbvio, maior conhecimento do local, das condições de acesso, entre outros. De todo modo, a par dos citados benefícios, estima-se que a cooperação técnica entre órgãos representantes do poder público em diferentes esferas de governo represente *per si* um item positivo em defesa do bem comum.

Destacamos ainda que a aliança com órgãos pertencentes a esferas municipais ou estaduais agrega condições favoráveis ao pleno cumprimento da missão institucional para o setor, ao viabilizar conjugação de recursos entre órgãos com objetivos comuns no atendimento das demandas da sociedade, decerto contribuindo para obtenção de melhores resultados.

A Coordenadoria Municipal Executiva de Defesa do Consumidor (PROCON CAMPINA GRANDE), órgão da Administração Pública Municipal instituído pela Lei Complementar Municipal n.º 007, de 25 de janeiro de 2001, integrante do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor vinculado à Procuradoria Geral do Município, é o organismo de coordenação e execução da política municipal de defesa do consumidor, e tem como atribuições, entre outras: coordenar e executar a política municipal de proteção e defesa do consumidor; efetuar a fiscalização dos fornecedores, no âmbito de sua área de atuação; o recebimento, registro, seleção, processamento das reclamações formuladas por consumidores, entidades ou órgãos contra os fornecedores de bens e serviços; levar ao conhecimento dos órgãos competentes as infrações de ordem administrativa que violem os interesses difusos, coletivos ou individuais dos consumidores.

A parceria prevista neste Acordo é necessária, considerando a conjugação de interesses entre a ANP e o PROCON CAMPINA GRANDE, para estabelecer uma sistemática de cooperação técnica e operacional, visando, relativamente a empresas que exercem atividades econômicas integrantes do abastecimento nacional de combustíveis situadas no âmbito da competência do PROCON CAMPINA GRANDE, que envolve apenas o Município de Campina Grande/PB, possibilitando a conjugação de esforços entre os PARTÍCIPES na defesa da ordem econômica, proteção dos direitos do consumidor e garantia do abastecimento nacional de combustíveis.

5 – ABRANGÊNCIA

O objeto deste Acordo abrange as empresas que exercem atividades econômicas integrantes do abastecimento nacional de combustíveis situadas no âmbito da competência do PROCON CAMPINA GRANDE, que envolve apenas o Município de Campina Grande/PB.

6 – JUSTIFICATIVA

O setor de combustíveis é estratégico para o desenvolvimento do País, essencial para a garantia do bem-estar da população e para o funcionamento adequado da economia, de modo que requer a devida atenção das entidades do setor público.

A parceria prevista neste Acordo é necessária, considerando a conjugação de interesses entre a ANP e o PROCON CAMPINA GRANDE, em especial no tocantes à defesa da ordem econômica, proteção dos direitos do consumidor e garantia do abastecimento nacional de combustíveis. Essa sinergia entre os PARTÍCIPES mostra-se ainda mais importante considerando o caráter essencial dos serviços prestados e a complexidade do mercado de combustíveis.

Por isso, o presente Acordo trará benefícios não apenas para os PARTÍCIPES, mas também para toda a sociedade, incluindo agentes regulados, consumidores e a população em geral, além de evitar a duplicação de esforços, conferir maior celeridade e amplitude às ações de fiscalização, com ganhos de efeito dissuasório de cometimentos de irregularidades, estabelecer entendimentos administrativos uniformes, compartilhar informações e aproveitar de modo eficiente a expertise do corpo técnico de ambos os órgãos, são alguns dos benefícios esperados.

7 – OBJETIVOS GERAL E ESPECÍFICO

Objetivo Geral:

Estabelecer uma sistemática de cooperação técnica e operacional entre a ANP e o PROCON CAMPINA GRANDE, visando, relativamente a empresas que exercem atividades econômicas integrantes do abastecimento nacional de combustíveis situadas no âmbito da competência do PROCON CAMPINA GRANDE, que envolve apenas o Município de Campina Grande/PB, possibilitando a conjugação de esforços entre os PARTÍCIPES na defesa da ordem econômica, proteção dos direitos do consumidor e garantia do abastecimento nacional de combustíveis.

Objetivos Específicos:

1. aumentar a efetividade das ações de fiscalização das atividades econômicas integrantes do abastecimento nacional de combustíveis, no Município de Campina Grande/PB, no sentido da educação e orientação dos agentes do setor, bem como da prevenção e repressão de condutas violadoras da legislação pertinente;
2. ampliar o acesso dos PARTÍCIPES a informações qualificadas, incluindo os dados sobre agentes regulados do setor de combustíveis (informações cadastrais, inclusive localização geográfica; preços praticados; denúncias etc.), aprimorando a execução das atividades exercidas pelas PARTES;
3. economizar recursos públicos;
4. aprimorar a garantia da qualidade e quantidade adequada dos combustíveis comercializados, bem como a segurança das instalações revendedoras; e
5. crescimento da eficiência e eficácia da regulação e fiscalização das empresas abrangidas por este Instrumento.

8 – METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

Os treinamentos pela ANP de servidores do PROCON CAMPINA GRANDE em procedimentos referentes às ações de fiscalização objeto deste Acordo, quando necessários, serão programados em comum acordo entre as PARTES.

As ações de fiscalização conjuntas serão realizadas conforme agendamentos específicos combinados entre os PARTÍCIPES.

As fiscalizações realizadas isoladamente pelo PROCON CAMPINA GRANDE, no âmbito deste Acordo, poderão ser planejadas em conjunto ou apenas pelo órgão conveniado, mas sempre executadas mediante Ordens de Serviço emitidas pela ANP.

O intercâmbio de informações dar-se-á por meio de comunicados, por e-mail corporativo ou ofícios, e, quando necessário, levado a termo em protocolos executivos.

9 – UNIDADE RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO DO ACORDO E RESPECTIVO GESTOR PELA ANP

Unidade Responsável Núcleo Regional de Fiscalização do Abastecimento de Salvador (NSA/SFI/ANP)	
Nome do Gestor Milena Nascimento Sales	Cargo Chefe de Núcleo
Endereço eletrônico msales@anp.gov.br	Telefone (71) 3496-9804 / 3496-9847

10 – UNIDADE RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO DO ACORDO E RESPECTIVO GESTOR PELO PROCON CAMPINA GRANDE

Unidade Responsável FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS- PROCON	
Nome do Gestor Waldeny Mendes Santana	Cargo Coordenador Executivo
Endereço eletrônico Waldenyprocon@hotmail.com	Telefone (83) 99809-1248

11 – RESULTADOS ESPERADOS

Com a conjugação de esforços entre os PARTÍCIPES na defesa da ordem econômica, proteção dos direitos do consumidor e garantia do abastecimento nacional de combustíveis, esperam-se os seguintes resultados, entre outros:

- a) aumento da efetividade das ações de fiscalização das atividades econômicas integrantes do abastecimento nacional de combustíveis, no Município de Campina Grande/PB, no sentido da educação e orientação dos agentes do setor, bem como da prevenção e repressão de condutas violadoras da legislação pertinente;

- b) ampliação do acesso dos PARTÍCIPES a informações qualificadas, incluindo os dados sobre agentes regulados do setor de combustíveis (informações cadastrais, inclusive localização geográfica; preços praticados; denúncias etc.), aprimorando a execução das atividades exercidas pelas PARTES;
- c) economia de recursos públicos;
- d) aprimoramento na garantia da qualidade e quantidade adequada dos combustíveis comercializados, bem como na segurança das instalações revendedoras; e
- e) crescimento da eficiência e eficácia da regulação e fiscalização das empresas abrangidas por este Instrumento.

12 – PLANO DE AÇÃO

META	AÇÃO	RESPONSÁVEL	PRAZO
PUBLICAÇÃO DESTE ACORDO			
Meta 1	Ação 1.1. Publicação do inteiro teor deste acordo no sítio eletrônico de cada PARTÍCIPE na internet.	ANP e PROCON CAMPINA GRANDE	Até 10 (dez) dias da última assinatura deste Acordo.
TREINAMENTO DE SERVIDORES DO PROCON CAMPINA GRANDE			
Meta 2	Ação 2.1. Primeiro treinamento pela ANP de servidores do PROCON CAMPINA GRANDE em procedimentos necessários às ações de fiscalização realizadas pelos PARTÍCIPES, de acordo com a legislação e normas vigentes.	ANP	C a s o PROCON CAMPINA GRANDE tenha servidores que irão executar as fiscalizações objeto deste Acordo e que não possuam capacitação ou experiência na fiscalização de combustíveis (automotivos e/ou GLP), o primeiro treinamento deverá ser iniciado e concluído em até 120 (cento e vinte) dias do início da vigência deste Instrumento.
	Ação 2.2. Novos treinamentos pela ANP de servidores do PROCON CAMPINA GRANDE em procedimentos necessários às ações de fiscalização realizadas pelos PARTÍCIPES, de acordo com a legislação e normas vigentes.	ANP	Novos treinamentos podem ocorrer, durante a vigência deste Acordo, na medida em que as ações realizadas pelos P A R T Í C I P E S requeiram reforço ou atualização de conhecimentos.
FISCALIZAÇÃO, GEORREFERENCIAMENTO E COLETA DE PREÇOS.			
	Ação 3.1. Fiscalizações em campo, nos agentes econômicos abrangidos pelo abastecimento nacional de combustíveis, no âmbito do Município de Campina Grande/PB, realizadas <u>conjuntamente com agentes de fiscalização de ambas as PARTES</u> , incluindo forças-tarefa, de acordo com programação definida pelos PARTÍCIPES.	ANP e PROCON CAMPINA GRANDE	Durante toda a vigência deste Acordo.
	Ação 3.2. Realização <u>a cada semestre</u> de, no mínimo, 20 (vinte) ações de fiscalização em campo , nos agentes econômicos abrangidos por este Acordo, no âmbito do Município de Campina Grande/PB, realizadas <u>isoladamente pelo PROCON CAMPINA GRANDE</u> , de acordo com programação definida junto ao Núcleo Regional de Fiscalização do Abastecimento de Salvador (NSA/SFI/ANP), mediante Ordem de Serviço (OS) emitida pela ANP.	PROCON CAMPINA GRANDE	Durante toda a vigência deste Acordo, após a realização, caso necessário, do treinamento inicial definido na Ação 2.1.

2		necessário.																	
	2.2	Novos treinamentos p e l a ANP de servidores do PROCON CAMPINA GRANDE.	ANP	Novos treinamentos podem ocorrer durante toda a vigência deste Acordo.															
	3.1	Execução de Ações conjuntas de fiscalização em campo.	ANP e PROCON CAMPINA GRANDE	Durante toda a vigência deste Acordo.															
	3.2	Ações de fiscalização em campo realizadas isoladamente pelo PROCON CAMPINA GRANDE.	PROCON CAMPINA GRANDE	Durante toda a vigência deste Acordo, após a realização do treinamento inicial definido na Ação 2.1.															
3	3.3	Georreferenciamentos em empresas abrangidas pelo abastecimento nacional de combustíveis.	PROCON CAMPINA GRANDE	Durante toda a vigência deste Acordo, após a Ação 2.1 e a disponibilização pela ANP de aplicativo para celular, e correspondentes orientações necessárias à sua utilização.															
	3.4	Coletas de preços de combustíveis (automotivos e GLP) praticados por revendedores.	PROCON CAMPINA GRANDE	Durante toda a vigência deste Acordo, após a Ação 2.1 e a disponibilização pela ANP de aplicativo para celular, e correspondentes orientações necessárias à sua utilização.															
	4.1	Apresentação à ANP de relatórios semestrais das atividades e ações de fiscalização efetuadas.	PROCON CAMPINA GRANDE	Até o quinto dia útil dos meses de julho e janeiro de cada ano (relatório das ações dos seis meses imediatamente anteriores), durante toda a vigência deste Acordo.															
4																			
	4.2	Relatório Final Conjunto de execução das atividades relativas à parceria.		Até 90 dias após o encerramento deste Acordo.															
		Troca de informações a respeito de atividades																	

5	5.1	referentes à regulação e fiscalização dos agentes econômicos atuantes no abastecimento nacional de combustíveis.	ANP e PROCON CAMPINA GRANDE	Durante toda a vigência deste Acordo.
---	-----	--	-----------------------------	---------------------------------------

Referência: Processo nº 48610.208871/2024-01 SEI nº 4158043

**02º TERMO ADITIVO DO CONTRATO
Nº07.007/2022
EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO PARA
PUBLICAÇÃO**

INSTRUMENTO: TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 07.007/2022 PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS – PROCON e CLAIR & LEITÃO CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA- ME
OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A RETIFICAÇÃO DA CLÁUSULA 6º (SEXTA) DO CONTRATO DE Nº 07.007/2022 E RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO. **VIGÊNCIA:** O PRAZO DO CONTRATO Nº 07.007/2022 FICA PRORROGADO POR MAIS 12 (DOZE) MESES, A PARTIR DO ENCERRAMENTO DE VIGÊNCIA DO 1º PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO ORIGINÁRIO, QUAL SEJA DIA 06 DE JULHO DE 2024. DA **INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO** Nº IN 03.003/2022, **FUNDAMENTO:** COM FULCRO NO ARTIGO 57, II, §§1º E 2º DA LEI N. 8.666/93 E DE SUAS ALTERAÇÕES. **SIGNATÁRIOS:** WALDENY MENDES SANTANA E CLAIR LEITÃO MARTINS DINIZ. DATA DE ASSINATURA: 04 DE JULHO DE 2024.

Campina Grande, 04 de Julho de 2024.

WALDENY MENDES SANATANA
Coordenador Executivo do PROCON - Cg

CÂMARA MUNICIPAL

**AVISO DE PRETENSÃO CONTRATAÇÃO DIRETA –
PRORROGAÇÃO DE PRAZO ENTREGA DE PROPOSTA
E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00009/2024**

Tendo em vista a falta de informação no quantitativo de franquia (quantidade de impressões) no termo de referência da dispensa de Locação de impressoras multifuncional monocromática com todo material incluso, como peças, toners e assistência técnica (exceto papel) prorrogaremos o prazo para que os interessados obtenha o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de Contratação, sediado na Rua Santa Clara, S/N - São José - Campina Grande – PB, podendo também solicitar via e-mail cpl.camara@campinagrande.pb.leg.br ou localizar o referido termo de referência no PNCP ou site O referido órgão de

contratação estará recebendo as propostas e documentos de habilitação até o dia 12 de Julho de 2024, nos horário e endereço abaixo indicados. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.

Campina Grande - PB, 09 de julho de 2024.

JOSÉ ARTHUR OLIVEIRA SILVA
Presidente da Comissão

**SEPARATA DO
SEMÁRIO OFICIAL**

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO: BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
LEI MUNICIPAL Nº 04, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1955

A Separata do Semário Oficial é uma publicação extra do jornal, disponível digitalmente no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB.

Os departamentos são responsáveis pelo conteúdo dos atos oficiais publicados.

REDAÇÃO

Jonas Araújo Nascimento
Warllyson José Santos Souto

CONTATO

semanariopmcg@gmail.com

ENDEREÇO

Avenida Marechal Floriano Peixoto, 692, Centro,
Campina Grande/PB